

ACIDENTES AMPLIADOS OU MAIORES

- Responsabilidade dos Agentes do ciclo inicial ao final (Produtor, distribuidor, transportador, condutor e Consumidor Industrial)
- Responsabilidade Objetiva e solidária em casos de atividade de riscos, inclusive quanto às vítimas
 - independe dos motivos que ocasionaram o dano;
- Responsabilidade Subjetiva entre os Agentes
 - depende dos motivos que ocasionaram os danos – matéria de prova

ACIDENTES ENVOLVENDO O TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS E COMBUSTÍVEIS

- Nestes casos as teorias dos riscos objetivo e subjetivo estão mescladas.
- **RESP. OBJETIVA**
 - Não se pode dizer que foi azar da vítima ou de determinada população do entorno do acidente;
 - que foi culpa exclusiva do motorista ou do transportador;
 - que havia uma curva fechada, que estava chovendo, que havia areia na pista, etc,
 - Nas atividades de risco todos os envolvidos no ciclo são responsáveis solidários pelo dano causado em razão do acidente.
 - Objetiva quanto ao bem lesado, a vida e ao meio ambiente
- **RESP. SUBJETIVA**
 - É subjetiva quanto e entre aos interlocutores diretos (produtor, distribuidor, armazenador etc), se provado que tomou todas as medidas preventivas e protetivas para evitar o acidente, embora este tenha acontecido.
 - Nesse caso as provas de natureza subjetiva: culpa de terceiros, culpa do produto (combustão espontânea que o transportador não deu causa), deficiência ou pouca resistência da embalagem, montagem inadequada da carga, quantidade insuficiente para o lastro; excesso de peso não comunicado ao transportador etc.
 - Pelos demais interlocutores pode haver, quanto ao transportador, alegações de incapacidade técnica ocorrida posteriormente, falta de treinamento adequado ao tipo de bem transportado, utilização de drogas lícitas ou ilícitas pelo condutor;
 - como drogas lícitas os medicamentos receitados por médico habilitado, álcool etc. Mas efetivamente se tornam ilícitas se contra indicadas para uso concomitante com a direção de veículos, máquinas e equipamentos, conforme prévia advertência na bula, como é o caso de psicotrópicos em geral;
 - Já as drogas de natureza ilícita, são os entorpecentes e demais substâncias psicoativas que determinam dependência do

usuário.

- Em qualquer dos casos, figura no Código Nacional de Trânsito a ilicitude no mesmo artigo que trata da condução de veículos após o consumo de álcool.
- Para a Justiça Pública, para os terceiros e para os Órgãos que tutelam os bens ambientais lesados, para as vítimas, independentemente das causas do acidente, a responsabilidade é sempre objetiva em razão da atividade de risco exercida pelos agentes.
- O Condutor do veículo e os demais interlocutores diretos poderão estar ou não isentos de responsabilidade dependendo das causas do acidente. Como no caso de força maior e estado de necessidade;
- Em qualquer caso, as ações prévias, atuais e futuras dos agentes diretos em relação ao acidente, podem atenuar ou ampliar suas responsabilidades

PREVENÇÃO DOS ACIDENTES AMPLIADOS

A ação mais importante em todo o contexto do transporte de produtos perigosos é a prevenção e se inicia desde o início do ciclo – a produção do produto.

1 Ao produtor, ao distribuidor e ao consumidor industrial, cabem, no mínimo:

I - proceder a adequada embalagem ou envasamento do produto, dentro das dimensões e resistências apropriadas para o tipo de transporte a ser utilizado;

II - efetuar a escolha de empresa ou de profissional reconhecidamente habilitado e com capacidade técnica para a execução dos serviços;

III - exigir:

- a) medidas de controle para assegurar o transporte correto e seguro da carga, mediante contrato, dentre elas;
- b) a habilitação e treinamento adequado do condutor quanto aos riscos do produto;
- c) a fixação da **velocidade máxima permitida** e o horário para tráfego, e **jornada de trabalho e de descanso do condutor** dentro do permitido pela legislação vigente, facilmente controlável mediante apresentação do disco tacógrafo para a realização do pagamento do serviço contratado;
- d) **a atualização dos exames previstos no PCMSO** – Programa de controle médico e saúde ocupacional – do condutor;
- e) a não utilização pelo condutor, de substâncias psicoativas que possa determinar dependência – mediante controle;
- f) observância da carga máxima permitida para o veículo;
- g) revisões do veículo em dia, principalmente relativas aos itens de segurança (principalmente quanto aos freios, direção, suspensão e pneus);

2 – ao Transportador cabe:

I – recusar o transporte de produto que apresente embalagens e dimensões inadequadas para o transporte proposto;

II – aceitar o transporte apenas quando possuir capacidade técnica, pessoal treinado e atualizado para o transporte do produto;

III – exigir do condutor:

- a) que respeite a sinalização de trânsito, os limites de velocidade para os locais trafegados condizentes com o tipo de produto transportado;
- b) jornada de trabalho e períodos de descansos dentro do permitido pela legislação trabalhista;
- c) Não ingerir bebidas alcoólicas ou estar sob efeito do álcool ou de substâncias psicoativas durante a condução do veículo;
- d) Que se submeta a exames periódicos para verificação de eventuais usos de substâncias psicotrópicas;
- e) Que antes de cada viagem o condutor informe ao transportador se está fazendo uso de medicação com restrição quanto à condução de máquinas, veículos e equipamentos.

Nesse último caso, há pequena controvérsia sobre o direito do trabalhador de não ter sua vida privada ou sua saúde exposta ao empregador.

Por se tratar o transporte de carga perigosa, notadamente o de combustíveis e produtos químicos de diversas potencialidades agressivas à vida e ao meio ambiente, o direito da coletividade de indivíduos e a proteção dos bens naturais, sobrepõem ao direito individual. Assegura-se primeiro o que pode ser coletivamente afetado, para depois, tutelar o direito individual, se não conflitante o coletivo.

IV – finalmente, cabe ao condutor:

- a) Recusar a exercer atividades laborais em condições de risco superiores ao necessário para cumprir suas atribuições, considerando que sua vida é o bem mais importante a tutelar.

CONCLUSÃO

As medidas preventivas acima citadas podem evitar ou minimizar os efeitos dos danos ambientais maiores, embora não sejam excludentes de eventual responsabilização cível, criminal e ambiental dos agentes envolvidos, conforme seu grau de culpa ou dolo na ocorrência.

Belo Horizonte, 28/06/2011